

LEI Nº 107 / 2000.

*A Câmara Municipal de Natividade decreta,
e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo,
a seguinte Lei:*

Artigo 1º - Fica devidamente ratificado o inteiro teor dos convênios entre o Município de Natividade e a Fundação Instituto Estadual de Florestas, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Executiva do Gabinete do Governador conjuntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda e Controle Geral, cujas cópias são acostadas através dos anexos I e II.

§ 1º - O objeto do primeiro termo de avença é o desenvolvimento das atividades de conservação ambiental, fomento florestal e a operacionalização de projetos que visem a preservar o meio ambiente em benefício da qualidade de vida da população urbana e rural.

§ 2º - O segundo instrumento de convênio tem por finalidade o desenvolvimento de programas de cooperação técnica na área tributária dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento, arrecadação e execução da fiscalização dos tributos estaduais e municipais, em especial o ICMS e I.P.V.A

Artigo 2º - Visando a necessária operacionalização prevista nos termos de convênios, objeto do artigo 1º, ficam devidamente criados na estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Natividade um cargo de provimento um cargo de provimento em comissão e duas funções gratificadas com subordinação hierárquica, simbologia, remuneração e denominação, na forma do artigo.

1. Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente.

Nível DAS – 2 – Com vencimento mensal de R\$ 488,32 (quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)

1.1. Um cargo de Diretor de Meio Ambiente

Símbolo F.G. – com gratificação mensal de R\$ 183,12 (Cento e oitenta e três reais e doze centavos).

1.2. Uma função gratificada de Diretor Adjunto de Meio Ambiente.

2. Secretaria Municipal de Finanças

Símbolo F.G. – com gratificação mensal de R\$ 183,12 (cento e oitenta reais e doze centavos).

2.1 . Uma função gratificada de Chefe de Intercâmbio Fiscal.

Parágrafo Único – O cargo e funções gratificadas criadas pelo artigo, passem a ser parte integrante do organograma funcional da Prefeitura Municipal de Natividade, institucionalizado pela lei nº 21/95, para todas os seus efeitos legais.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, as atribuições do cargo e funções gratificadas, objeto do artigo 2º.

Artigo 4º - Os recursos para o atendimento das despesas decorrentes do presente diploma legal, serão provenientes de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário e de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade, 16 de Maio de 2000.

*Márcio de Assis Ribeiro
Prefeito Municipal*